

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DO SINTAPE**

**TRIÊNIO 2024 a 2027.**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SINTAPE, serão reguladas pelo presente Regimento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a ser realizada no dia 01 de março de 2024, obedecendo aos princípios do Estatuto e da decisão da Assembleia.

Art. 2º - As eleições serão realizadas no dia 26 de março de 2024 de acordo com o aviso resumido em Edital publicado no dia 01 de fevereiro de 2024, afixado na sede do sindicato e nos principais locais de trabalho.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - À Comissão Eleitoral compete regular e dirigir os trabalhos eleitorais em consonância com este Regimento.

§ Primeiro – compõe a Comissão Eleitoral 03 (três) convidados a participar, não integrantes das chapas concorrentes ou da Diretoria do SINTAPE e dois representantes de cada chapa, conforme dita o Estatuto do SINTAPE.

§ Segundo – os componentes da Comissão Eleitoral escolherão entre si, um presidente e um secretário.

### **DO QUÓRUM**

Art. 4º - Inscreveram-se 02 (duas) chapas, conforme resultado obtido após encerramento do prazo para inscrição das chapas.

§ Primeiro: A comissão conferirá os requisitos para candidatura das chapas inscritas.

§ Segundo: Não ocorrendo homologação de todas as chapas inscritas, por discordância com o Estatuto, as chapas serão devidamente comunicadas, e a Comissão convocará Assembleia Geral no prazo de até 72 horas para regularização das chapas ou reabertura de prazo para novas inscrições e aprovação do Regimento Eleitoral.

### **DO ELEITOR**

Art. 5º - É eleitor para a presente eleição todo associado maior de 18 (dezoito) anos que tenha se filiado à entidade no mínimo 01 (um) ano antes das eleições, ou seja 25 de março de 2023, e que esteja em dia com suas obrigações na entidade sindical.

Para esta comprovação a comissão eleitoral solicitará ao sindicato a lista de associados aptos a votarem.

## **DO VOTO**

Art. 6º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso da cédula única, rubricada e numerada, contendo a chapa registrada, incluindo os nomes dos candidatos a delegados sindicais de forma regionalizada;

II – Isolamento do eleitor na cabine inviolável para o ato de votar;

III – Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do(s) membro(s) da mesa coletora;

IV – Emprego de urna que assegure que o voto seja inviolável.

§ Único: Cédulas sem as devidas rubricas serão consideradas nulas.

## **DO REGISTRO DA CHAPA**

Art. 7º - As chapas serão registradas na Secretaria do Sindicato, até às 17:00 horas do dia 16.02.2024, em conformidade com o Edital publicado no dia 01 de fevereiro de 2024, no Jornal do Comercio, fixado na sede do sindicato e nos principais locais de trabalho.

Art.8º - Será recusada a chapa registrada que não apresentar o número total de candidatos, efetivos e suplentes, a concorrer às eleições, conforme Art. 58 do Estatuto.

## **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Art. 9º - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação das chapas realizada pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 56 e parágrafo único do mesmo artigo.

§ Primeiro – A impugnação deverá ser requerida à Comissão Eleitoral, mediante requerimento com o nome completo, órgão a que é vinculado o impugnador e entregue contra-recibos, na Secretaria do Sindicato, em envelope lacrado, que será analisada no prazo de 24 horas.

§ Segundo – Cientificado oficialmente, o candidato e/ou chapa impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as suas contra- razões.

§ Terceiro – Julgada improcedente a impugnação, o candidato e/ou chapa impugnado(s) concorrerá (ão) às eleições.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

Art. 10º - Às mesas coletoras de votos, funcionarão sob exclusiva responsabilidade do Presidente da Mesa e de um Mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral. Fica estabelecido que os integrantes da mesa não sejam componentes de nenhuma das chapas.

§ Único – Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada em cada local de votação.

## **DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

Art. 11º - As mesas coletoras de votos serão instaladas em Recife, nas sedes dos órgãos: CPRH, IPA, PERPART e nas Gerências Regionais do IPA nos municípios de: Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Araripina, Caruaru, Carpina, Garanhuns, Lajedo, Palmares, Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada e Surubim; e nas Estações Experimentais do IPA nos municípios de: Araripina, Caruaru, Itambé, Itapirema, São Bento do Una, Serra Talhada, Vitória de Santo Antão, Arcoverde e Belém de São Francisco.

§ Único: Os funcionários aptos poderão votar em qualquer urna, desde que, assine a lista geral que fica com o presidente e que seja registrado em ata o voto em trânsito. Todos os votos em duplicidade serão invalidados e o responsável responderá pelos seus atos nos termos do Estatuto.

Art. 12º - O mesário poderá substituir o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ único – Todos os membros da Mesa Coletora e fiscais deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 13º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados até sete dias antes da eleição e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 14º - Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com o mesário, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se houver.

§ Único – Ao término dos trabalhos as urnas permanecerão na sede da entidade sob a responsabilidade do presidente da mesa.

Art. 15º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha dos votantes, receberá a cédula única rubricada e numerada pelo presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa e delegados, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ Primeiro – O eleitor analfabeto porá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo o mesário;

§ Segundo – Os sócios que não estiverem em seus locais de votação de origem poderão votar em qualquer seção e o voto será em separado por sobrecarta, identificado e colocado em ata para posterior validação pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Os eleitores associados até 25 de março de 2023 e quites com suas obrigações na entidade sindical, cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria em separado. O voto será em separado por envelope, identificado e colocado em ata para posterior validação pela Comissão Eleitoral.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma.

I – O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões das medidas, para posterior decisão da Comissão Eleitoral;

II – O Presidente da Mesa Coletora entregará aos eleitores envelope apropriado, para que ele, na presença da Mesa, coloque a cédula que assinalou e deposite na urna.

Art. 17º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, 17 horas do dia 26 de março de 2024, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da Mesa do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ Primeiro – Encerrados os trabalhos de votação do dia 26 de março de 2024, será feita a apuração de números de votantes, pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral, que não poderão fazer parte de nenhuma das chapas, na presença dos fiscais, quando houver;

§ Segundo – Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, se houver, registrando a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separados se houver e os protestos apresentados. Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará a entrega, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação, enviando-o à Comissão Eleitoral para apuração final.

## **DA SESSÃO DE APURAÇÃO**

Art. 18º – A sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação. A Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas pelos mesários e fiscais na Sede do Sintape.

Art. 19º - Na contagem de cédulas, rubricadas e numeradas, de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ Segundo – Se o número de cédulas for superior a lista de assinatura de votantes, a comissão eleitoral fará a apuração, desconsiderando o voto em trânsito e impugnará a urna, realizando outra eleição naquela urna no prazo de até 15 dias. Caso a diferença de votos contabilizados em todas as urnas, entre as chapas inscritas, não alterar o resultado final, a urna seguirá impugnada e não haverá nova eleição.

Art. 20º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as urnas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

## **DA ANULAÇÃO**

Art. 21º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado à Comissão, ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado os eleitores constantes da Folha de Votação;

II – Que foi realizada ou apurada perante a Comissão Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

IV– Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 22º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 23º - Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Ocorrendo vício ou fraude que não comprometam a eleição, o julgamento ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 24º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, as seguintes peças essenciais ao Processo Eleitoral.

- a) Edital que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Relação dos sócios em condições de votar;
- c) Listas de votação;
- d) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- e) Exemplar da cédula única de votação.

## **DOS RECURSOS**

Art. 25º - Os recursos devidamente documentados poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, contados da data do 1º dia útil ao pleito.

§ Primeiro – Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais observados o presente Regimento;

§ Segundo – O recurso e os documentos de prova que lhes forem anexadas serão apresentadas em duas vias, contra-recibo a comissão eleitoral, e juntados os originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via dos documentos que acompanham, será entregue, também, a contras-recibos em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões.

§ Terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do término do prazo para recorrer.

Art. 26º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente pela comissão eleitoral antes da posse.

§ Único – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os efetivos, observados os impedimentos das atribuições, cabendo a comissão eleitoral a decisão em conformidade com o estatuto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º - A comissão eleitoral dará posse aos eleitos no dia 06 de maio de 2024, data do término do mandato da administração anterior.

Art. 28º - O SINTAPE deverá comunicar, por escrito, ao órgão onde o associado preste serviço no prazo de 72 (horas) após o resultado da eleição, bem como a data da posse do funcionário.

Art. 29º - O orçamento para a campanha eleitoral será aprovado em assembleia assim como este Regimento eleitoral.

Art. 30º - Proíbe-se o uso das redes sociais do Sintape para fins eleitorais no período de 06 a 25 de março de 2024, o qual deverá ser notificado, pela comissão eleitoral, por escrito.

§ Primeiro - É proibido o uso das redes sociais do Sindicato com voz, imagens, vídeos de qualquer candidato da chapa da situação (Chapa 1 - Compromisso, Verdade com Transparência).

§ Segundo - Caso seja infringida esta norma, a Chapa 2 (Renovação e Gestão Participativa) terá direito de usos das redes do sindicato pelo tempo de exposição utilizado pela chapa da situação.

§ Terceiro - Nos casos de reincidência, haverá suspensão total do uso das redes sociais do sindicato pelo prazo de 4 dias.

§ Quarto – Persistindo a reincidência, as publicações nas redes sociais ficaram suspensão até o dia da eleição.

Art. 31º - O SINTAPE encaminhará à diretoria das empresas a solicitação de liberação dos membros das chapas inscritas para campanha eleitoral, durante o período de 06 a 25 de março de 2024.

Art. 32º - Os casos não constantes neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios gerais do direito, contidos no Estatuto do SINTAPE e na decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Recife, 01 de março de 2024.

## **COMISSÃO ELEITORAL**

Silvana Maria de Lemos

Presidente

Josinaldo José da Silva

Secretario

Maria Elza da Costa

Membro

Tereza Cristina Soares de Albuquerque

Membro

Sebastião Jorge de Siqueira

Membro

José Robson de Oliveira

Membro

Eden dos Santos Júnior

Membro